



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 023/2018**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Murilo Leal**
Número do Processo : **E-12/004.219/2018**
Data : **16 de julho de 2018**
Assunto : **Reajuste Anual da TBP 2018/2019 – Rota 116**

Senhor Conselheiro,

DOS FATOS

A Concessionária Rota 116 protocolizou, em 13 de junho de 2018, junto a AGETRANSP, a Carta Nº SUPER.300/18, em que apresenta o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP), referente ao período 2018/2019 (fls. 04/06).

Dita Concessionária também protocolizou, em 16 de julho de 2018, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº SUPER.372/18, em que apresenta os índices de junho de 2018, base de cálculo para o reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) referente ao período 2018/2019 (fls. 09/12).

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Primeira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) do Contrato de Concessão nº 08/2001, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo.

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa analisar o pleito de reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) feito pela Concessionária Rota 116.

A Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001 e o 1º Termo Aditivo estabelecem que o valor da Tarifa Básica de Pedágio será reajustado anualmente, em agosto de cada ano, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de agosto de 1999.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

O parágrafo 2º da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabelece que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados em sua formação:

$$IRn = 0,13 (INCCn (col06) \div INCCo (col06)) + 0,30 (INCCn (col01) \div INCCo (col01)) + 0,09 (INCCn (col74) \div INCCo (col74)) + 0,03 (ITn (col38) \div ITo (col38)) + 0,31 (IPn (col37) \div IPo (col37)) + 0,03 (IOAEn (col36) \div IOAEo (col36)) + 0,03 (ICn (col39) \div ICo (col39)) + 0,08 (IPCn (col05) \div IPCo (col05)),$$

em que:

IRn – é o índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;

INCCn – é o Índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (colunas 06, 01 e 74) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2018 (vide fl. 12);

INCCo – é o valor do INCC (colunas 06, 01 e 74) publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ITn – é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2018 (vide fl. 12);

ITo – é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPn – é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2018 (vide fl. 12);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

IPo – é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IOAEn – é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2018 (vide fl. 12);

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ICn – é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2018 (vide fl. 12);

ICo – é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPCn – é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2018 (vide fl. 12);

IPCo – é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999.

Conforme dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, seguem as seguintes definições para fins de reajuste:

- a) Tarifa Básica da Concessão: é a tarifa correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
- b) Valor inicial da Tarifa Básica da Concessão: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária, constante do parágrafo oitavo da Cláusula Décima.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

O parágrafo décimo da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, modificado pelo Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

Verbis

“PARÁGRAFO DÉCIMO

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do pleito de reajuste anual para 2018/2019 da Concessionária Rota 116.

DOS CÁLCULOS

Cálculo do índice de reajuste (IRn) :



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Índice	Peso	junho-99	junho-18	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	0,13	173,279	733,984	0,551
INCC coluna 01	0,30	214,051	989,360	1,387
INCC coluna 74	0,09	135,328	245,450	0,163
IT coluna 38	0,03	88,822	307,870	0,104
IP coluna 37	0,31	81,191	329,287	1,257
IOAE coluna 36	0,03	88,051	303,057	0,103
IC coluna 39	0,03	88,329	223,109	0,076
IPC coluna 05	0,08	173,094	560,272	0,259
Total	1,00			3,8998

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **3,8998**.

TBP Reajustada = R\$ 1,50 (TBP do contrato) x 3,8998 (IRn) = R\$ 5,849625

≅ **R\$ 5,80**

A TBP foi arredondada, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Quarto Termo Aditivo:

TBP = R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Rota 116 está fundamentado no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

A TBP resultante do cálculo da CAPET foi de R\$ 5,849625. Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu Quarto Termo Aditivo, a tarifa a ser praticada será de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente praticada (R\$ 5,60) foi de 3,57%.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rota 116, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado, e após a devida ciência prévia aos usuários.

Por fim, destacamos que o Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, dá nova redação à Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo.

Verbis

“CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:”

*“Estando correto o reajuste proposto, a **AGÊNCIA REGULADORA** o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta prévia ciência aos usuários.”*

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,80	5,80
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,80	11,60
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,80	23,20
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,80	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,80	40,60